

# Desenvolvimento Social

## GABINETE DA SECRETÁRIA

**Despacho de 08/09/2022**  
Autorizando  
PROCESSO: SEDS-PRC-2022/01661  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉ-GICA-CGE  
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIAS DESTA PASTA QUE IRÃO PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTADORES DO CADASTRO ÚNICO - EM SÃO PAULO-SP  
Com base nas manifestações e justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios – CAF/GGF/CCF e considerando a necessidade de cumprir os compromissos assumidos com a União através do Ministério da Cidadania, autorizo em caráter excepcional como facultado pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Decreto 48.292/2003, a perceber no mês de SETEMBRO DE 2022, número de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no referido artigo, respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos servidores:

Nome: CLARICE FRENHI TAMBONI - RG: 15.625.372-0 - DRADS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Localidade do Deslocamento: SÃO PAULO-SP  
Motivo do Deslocamento: CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTA-DORES DO CADASTRO ÚNICO  
Períodos: 12 A 16/09/22  
Nome: GLÁUCIA SOARES DE OLIVEIRA-RG:17.932.769-0 -DRADS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Cargo: DIRETOR TÉCNICO I  
Localidade do Deslocamento: SÃO PAULO-SP  
Motivo do Deslocamento: CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTA-DORES DO CADASTRO ÚNICO  
Períodos: 12 A 16/09/22  
Nome: MARCIA FERNANDA INFANTE - RG: 30.759.726-X-DRADS FERNANDÓPOLIS  
Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Localidade do Deslocamento: SÃO PAULO-SP  
Motivo do Deslocamento: CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTA-DORES DO CADASTRO ÚNICO  
Períodos: 12 A 16/09/22  
Nome: VANESSA KESSI FURLANETTO - RG: 29.545.796-X -DRADS FERNANDÓPOLIS  
Cargo: DIRETOR TÉCNICO I  
Localidade do Deslocamento: SÃO PAULO-SP  
Motivo do Deslocamento: CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTA-DORES DO CADASTRO ÚNICO  
Períodos: 12 A 16/09/22

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONDECA-SP COMUNICADO**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP, conforme deliberado em Reunião Ordinária no dia 22/07/2022, TORNA PÚBLICO:

Comissão Extraordinária de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2022:

A Comissão será formada por 06 (seis) membros, sendo três da Sociedade Civil e três do Poder Público.

\* Sociedade Civil:

José Armando Hussid;
Marcelo Ferreira;
Marcelo Pereira de Andrade.

\* Poder Público:

Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino
Camila Alexandrino Rocha
Eliseu Neves

## COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

**Termo de Encerramento**  
Processo nº 951/2012 (SEDS/1975886/2019)  
Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Conveniada: Prefeitura Municipal de Guariba  
Objeto: Recursos Financeiros para Obras.  
Assunto: Termo de Encerramento  
As partes concedem mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio, devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado pelo Órgão Competente  
Data de Assinatura: 24-08-2022

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E CONVÊNIOS

Comunicado Justificativa: Nos termos do Artigo 3º, publicado por meio da Portaria CAF-G 0027, de 02-10-2017, o qual entrou em vigor no último dia 09 de outubro de 2017, vem justificar a necessidade de antecipação de pagamentos que deverão ser feitos com um dia de antecedência ao seu vencimento, os quais caracterizam Despesas de Pessoal, Encargos, Utilidades Públicas e demais pagamentos que necessitem de autenticação bancária e que, por este motivo, são passíveis de multa em caso de atraso. Na obediência desta determinação, houve a necessidade de antecipação de PD correspondente a Utilidade Pública, o qual se enquadra nos termos da Portaria acima citada, gerando assim alterações na ordem cronológica de pagamentos na data de 09.09.2022.

UG PAGADORA: 35.00.01

UGE: 35.01.56

NÚMERO DA PD: 2022PD00112

VALOR: R\$ 36,75

# Segurança Pública

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE DE 09-09-22**  
No processo GS/974/2021 – DGP/2032/2016 – Vols. I à XIX, em que CLÁUDIO DA SILVA SANTOS, RG. nº 17.923.918, Investigador de Polícia, solicita vista dos autos em epígrafe, foi exarado o seguinte despacho: “Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado e/ou seu defensor, por 05 (cinco) dias, com início do prazo no primeiro dia útil após a data desta publicação, na sede da Assessoria Disciplinar deste Gabinete, localizada na rua Libero Badaró, nº 39 – 5º andar - Centro, nesta Capital, ante a existência de documentos originais de difícil restauração, amparado no artigo 7º, § 1º, alínea “2”, da Lei Federal nº 8.906, de 4.7.1994; no artigo 35, parágrafo único da Resolução 198/83 e no artigo 109, parágrafo 3.º (última parte), da Lei Complementar n.º 922/02, facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.”. Advogado: Dr. Edson Celeste de Moura – OAB/ SP nº 224.163.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, DE 05-09-2022**

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 348/2022

INTERESSADOS: SILVANA SAUD SAHADE BUENO CORREA, SOFIA SAHADE BUENO CORREA E OLIVIA SAHADE BUENO CORREA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DO DELEGADO DE POLÍCIA ALBERTO BUENO CORREA FILHO

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 402/2022, de fls. 169/177 e Cota CJ/SSP nº 305/2022 de fls. 200/208, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do DELEGADO DE POLÍCIA ALBERTO BUENO CORREA FILHO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de SILVANA SAUD SAHADE BUENO CORREA a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de SOFIA SAHADE BUENO CORREA a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a favor de OLIVIA SAHADE BUENO CORREA a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 7º CA - 176/2021, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA POLÍCIA MILITAR**

DE 31-08-2022

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 846/2022

INTERESSADO: SD PM JEAN CARLOS DA FONSECA SILVA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 902/2022, de fls. 355/363, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM JEAN CARLOS DA FONSECA SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

DE 01-09-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 806/2022

INTERESSADO: SD PM RAFAEL DOMINGOS DOS SANTOS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 924/2022, de fls. 39/43, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM RAFAEL DOMINGOS DOS SANTOS no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 647/2022

INTERESSADO: SD PM DIEGO SOARES DA SILVA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 879/2022, de fls. 110/116, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM DIEGO SOARES DA SILVA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 431/2022

INTERESSADO: CB PM FERNANDA ADRIANO DE CASTRO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 1009/2022, de fls. 108/117, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal à CB PM FERNANDA ADRIANO DE CASTRO no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em in itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 624/2022

INTERESSADO: 1º SGT PM EMERSON COSTA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer/CJ/SSP nº 825/2022, de fls. 259/267, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT PM EMERSON COSTA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu no exercício da função e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 894/2022

INTERESSADO: SD PM ADAMO HENRIQUE BONACHINI MONTOVANELLI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer/CJ/SSP Nº 963/2022, de fls. 123/131, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ADAMO HENRIQUE BONACHINI MONTOVANELLI no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu no exercício da função e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 576/2022

INTERESSADOS: JAQUELINE CRISTINA PEREIRA REIS, SARAH PEREIRA REIS E SAULO PEREIRA REIS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE – 1º SGT PM PAULO HENRIQUE DOS SANTOS REIS

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 854/2022, de fls. 202/215, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do 1º SGT PM PAULO HENRIQUE DOS SANTOS REIS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de JAQUELINE CRISTINA PEREIRA REIS, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de SARAH PEREIRA REIS a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a favor de SAULO PEREIRA REIS quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar nº 13BPM-004/06/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO GS Nº 2106/2022

INTERESSADO: CB PM MARCIO KLEBER SANTOS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL – IN ITINERE

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do COTA/CJ/SSP Nº 289/2022, de fls. 332/336, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MARCIO KLEBER SANTOS no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de que o acidente ocorreu in itinere e resultou em invalidez permanente parcial. DE 05-09-2022

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 925/2022

INTERESSADO: CB PM ZILENE PEREIRA LACERDA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 955/2022, de fls. 78/85, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal à CB PM ZILENE PEREIRA LACERDA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 648/2022

INTERESSADO: CB PM ANTONIO PEREIRA ROCHA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1153/2022, de fls. 81/85, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM ANTONIO PEREIRA ROCHA no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 898/2022

INTERESSADOS: EDUARDO REIS PEREIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL DA SD PM TATIANA REGINA REIS DA SILVA

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 967/2022, de fls. 123/135, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte da SD PM TATIANA REGINA REIS DA SILVA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a favor de EDUARDO REIS PEREIRA. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar n. 2BPCHQ-001/135/22, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 710/2022

INTERESSADO: SD PM MAURO EDVAL DA SILVA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 826/2022, de fls. 229/240, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MAURO EDVAL DA SILVA no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

### GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado D.O. 34/2000 de 01-07-2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis de custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas  
180001  
Data: 09/09/2022

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180107	2022PD00163	5.852,62
TOTAL		5.852,62

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180123	2022PD00391	88,20
TOTAL		88,20

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180131	2022PD00407	779,91
TOTAL		779,91

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180132	2022PD00453	4.809,57
180132	2022PD00454	12.925,35
TOTAL		17.734,92

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180146	2022PD00318	7.019,65
180146	2022PD00319	1.657,47
TOTAL		8.677,12

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180158	2022PD04698	56,54
180158	2022PD04699	19,55
180158	2022PD04700	164,04
180158	2022PD04701	747,44
180158	2022PD04791	1.537,64
TOTAL		2.525,21

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180159	2022PD03429	40.780,64
180159	2022PD03431	4.206,11
180159	2022PD03433	574,84
TOTAL		45.561,59

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180173	2022PD01501	2.762,09
TOTAL		2.762,09

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180286	2022PD00348	10.095,73
180286	2022PD00360	1.389,58
TOTAL		11.485,31

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180290	2022PD00325	1.125,35
180290	2022PD00326	9.235,60
TOTAL		10.360,95

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180296	2022PD00332	6.217,94
TOTAL		6.217,94

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180299	2022PD00507	57,08
180299	2022PD00511	5.488,65
TOTAL		5.545,73

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180303	2022PD00392	73,72
180303	2022PD00394	1.229,29
180303	2022PD00395	284,80
TOTAL		1.587,81

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180304	2022PD00314	111,02
TOTAL		111,02

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180308	2022PD01266	31,65
TOTAL		31,65

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180317	2022PD00943	155,44
180317	2022PD00944	28,95
TOTAL		184,39

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180352	2022PD02990	512,61
TOTAL		512,61

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180373	2022PD02847	43,94
180373	2022PD02873	27,34
TOTAL		71,28

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	
---------------	--------------	--